

PARECER Nº. 017/2012-CdPIN. Data 31/03 e 2 de abril de 2012.

I – PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Fones 3677-1321 - 3677-1613 E-mail: camarapho@hotmail.com

II – OBJETO DO PARECER: sobre ofício nº. 4/2012, de 30/03/12, em que há solicitação de análise e Parecer Jurídico da Ata escrita e gravada da sessão ordinária do dia 5/3/12, em que houve falas dos Vereadores Denilson e Ezorado, sobre comentário e confirmação de uso de veículo público da Câmara para serviço particular de entrega de leite, e isso tudo a luz da Ética e Moralidade prevista na CF. Recebido no final na tarde de 30/3/2012. (M-1-Word “Câmara ...pareceres jurs. a partir de 2012”- p.75-95)

III. PARECER:

III.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO e CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

III.1.1- A problemática de MAU USO DE BENS PÚBLICOS e ESPECIFICAMENTE DE VEÍCULOS, é uma tema que Pinhão, tem histórias que dá para escrever livros, trabalhos/monografias, hoje TCC de graduações, teses de mestrado e doutorado, e está atrelado a nossa a formação cultural do povo brasileiro, com origens no legado de que o Brasil, foi feito para CARTÓRIOS e CARTÉIS, e daí, surgiram variações, como corporativismo, **PATRIMONIALISMO**, e outros ISMOS, que este servidor e advogado, há décadas combate, tanto fala e escreve em crônicas na imprensa local.

III.1.2 – O despertar deste sobre o tema, foi em ano que não se recorda da **gestão e legislatura 1989-1992** quando esteve vereador pela 1ª. vez, e quando este por uma espécie de ironia do destino, e nas poucas vezes que vai à praia e tem lazer nessa área, por coincidência estava numa do litoral do Estado, e soube de um Seminário que o Egrégio Tribunal de Contas do Paraná-TCE-PR, iria fazer em Paranaguá. E da praia de Guaraciara, s.f.m., para lá este se deslocou inclusive com a sua velha Parati e recursos próprios. E uma das coisas, marcantes e que não esqueceu, foi as orientações até contundentes dos Conselheiros, entre os quais Nestor Batista e técnicos, como Duílio Bento, a respeito do **mau uso inclusive de ônibus da frota pública**, para excursões de estudantes e munícipes em praias. Relataram de ocorrências, e até citaram nome de algumas Prefeituras (não a de Pinhão), com barbados fazendo batucada em ônibus com escrito “transporte escolar” no litoral.

III.1.2.1 – Isso foi até numa época, de que numa praia de SC, um veículo público que estava sendo usado indevidamente por um desembargador, pessoas entre os quais algumas estudantes, “viraram” o veículo e lá deixaram com a roda para o ar, sem maiores danos ou aquilo que pode ser interpretado como protesto exagerado e não vandalismo, e que no nosso entendimento o melhor protesto, seria murchar os pneus e deixar o carro público “**arriado**” na areia.

III.1.2.2 – **Outro assunto marcante, foi de orientações recebidas sobre PROMOÇÃO PESSOAL.** Essa questão de Prefeitos, colocarem seus nomes em placas e outdoors. Na época, este, levou um susto, porque o Prefeito, em que era líder na Câmara, tinha colocado o nome, nuns macacões que foram mandados fazer para uso dos serventes do Município.

III.1.2.3 – A partir daí, este ser, quer como político quer como CIDADÃO, passou a pregar, agir e combater, para que essas irregularidades não ocorressem em Pinhão, e há décadas, enfrenta distorções, retaliações, rancores, acusações de RADICAL, de ruim, de muito lealista, só por muitas vezes querer atender inclusive Prefeitos companheiros e de oposição, de ficarem vulneráveis e alvos de acusações, inclusive de problemas na área de IMPROBIDADES, que podem gerar AÇÕES CIVIS PÚBLICAS e PROCESSOS DE CASSAÇÕES DE MANDATOS.

III.1.2.4 - Na **gestão e legislatura de 1989-1992**, quando este atuou como Vereador e Líder da Bancada do PMDB e do Prefeito na Câmara, por 4 anos, teve que fazer muitos enfrentamentos a respeito do MAU USO DE VEÍCULOS PÚBLICOS, e arrumou desafeitos e pessoas que olham torto neste até os dias de hoje. Na condição acima, fez vários pedidos de providências escritos e verbais, diante de ocorrências, em que veículos foram usados para fazer e verificar “ceva” de caças – “pacas”; uso de veículos públicos com particulares no volante; Kombi escolar de Reserva do Iguazu (antiga Rondinha), que levou pessoas comuns (não estudantes e professores), num Baile no Corvo Branco, no hoje Município do Candió; funcionário ir a alguma festa com carro público, e para encerrar o enfoque, nos primeiros dias de 1989, este teve que dar um chega para lá, no ex-Presidente da Câmara Nelso Zambruski, que foi à uma missa na Matriz de Pinhão, com um veículo Marajó vermelho, e na saída, da Igreja, o mesmo ao dizer “bom dia”, ouviu deste, que o dia não era bom com esse tipo de atitude. E o citado ex-Vereador, até os dias de hoje reconhece e nós é GRATO, pela “cobrança” efetivada, e nas legislaturas 1989-1992, 1997-2000, de Câmara com um só carro, na 1ª., não ocorreram USOS INDEVIDOS que seja do conhecimento devido. A não ser algumas poucas viagens assistencialistas na legislatura 1989-1992, e nada disso nos anos de 1997-2000, em que ASSISTÊNCIA SOCIAL era objeto de encaminhamento e de efetivações, via Secretaria competente, como é de lei/de direito no Pinhão e País, mas que na prática, e muito mais de 2005 para cá, virou uma espécie de LAMBANÇA GENERALIZADA.

III.1.3 - Na gestão e legislatura de 1993-1996, ocorreu a maior e mais grave crise político-administrativa da história do Município. O Relatório nº. 103/97 de auditoria feita em janeiro/1997, por técnicos do TCE-PR, é eloquente e verdadeiras aulas, sobre o que não pode ser feito na vida pública, mas as irregularidades diminuíram sensivelmente nos anos de 1997-2000, e depois começaram a voltar, e uma caminhada de avanços e retrocessos.

III.1.3.1 – No nefasto quadriênio 1993-1996, de triste memória, aconteceram BARBARIDADES. Entre outras coisas, só para dar uma pequena idéia dos lamentáveis ocorridos: teve veículo público gol tombado e de grande prejuízo, quando um comissionado da época, fizera viagem relacionada a gravação particular de um CD, segundo vazou na época; carro da Prefeitura

multado em Maringá, em viagem de Secretário de Obras, para tratar de assunto particular ou passeio; ônibus da Prefeitura, usado para transportar pessoas num comício do ex-Deputado Anibal Cury, no Parque Cel. Lustosa, em plena luz do dia, e no maior deboche a população!; agentes políticos e comissionados, “deitaram e rolaram em abusos”, e este tem de triste lembrança, uma foto que tirou, de um gol cinza da Prefeitura, que um “assessor” usava com frequência, para ir a cultos a Deus, na Igreja Quadrangular. Fotocópia inclusa de foto, do veículo quase em frente da citada Igreja (**doc. nº. 01**);

III.1.3.1.1 – De consequência, dos problemas e desmandos de 1993-1996, é que este hoje servidor e advogado da Câmara, como CIDADÃO, tirou fotos e enviou denúncia a Imbituva, de ABUSO COM VEÍCULO dessa Municipalidade, em que ex-Chefe de Gabinete e/ou agente político de Pinhão, José Cesar Rosas, fez tiroteio em Pinhão, e depois em 19/6/2001, veio com carro público para audiência no Fórum de Pinhão (**doc. nº. 02**).

III.1.4 – Na gestão e legislatura 1997-2000, não foi e não é à-toa, que quando este esteve Presidente da Câmara no biênio 1997-1998, só entrou duas vezes em carro público da Câmara, uma delas em que fez uma viagem à Câmara à Curitiba, junto com os ex-Vereadores Ademir José Kramer de Lima e Orlando Diogo, para entre outras coisas, tratar assuntos de interesse público, no Ministério Público, com uma caixa de documentos (que quase encheu o porta-mala) sobre denúncias de irregularidades e rejeição de contas do ex-alcaide de 1993-1996, e em que Promotor queria fotocópias autenticadas de em torno de 2000 páginas, e que este relutou extrações, por achar muitas delas, ser de gastança desnecessárias; verificar questões de venda de ações do Município, na COPEL, SANEPAR e TALEPAR; uma questão que não recorda no TCE-Pr, e ainda foram efetivados contactos com Deputados na AL, e até assistido um trechinho de uma sessão, e antes da meia noite, estávamos todos e no mesmo dia, no aconchego de nossos lares. E na sessão seguinte, foi prestado contas da viagem na Tribuna da Câmara, inclusive com relato do custo da viagem, que se resumiram em: combustível, 3 cafés e 3 lanches em Palmeira e 3 almoços em Curitiba.

III.1.4.1 - Na gestão e legislatura de 1997-2000, entende este como REFERÊNCIA DE GESTÃO PÚBLICA local, naturalmente com limitações e peculiaridades da época, inclusive de muito aprendizado, e também muitas falhas, mas não enquadráveis como IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO, por ausências de: DOLO, MÁ-FE e LESIVIDADE ao ERÁRIO PÚBLICO.

III.1.4.2 – Este se recorda, que uma vez, da Câmara de Pinhão, foi protocolado documento no TCE-Pr, através de agente político de Reserva do Iguazu, numa espécie de “carona” – “parceria” com potencialidade de troca de ajudas; outras vezes, via correio “AR”, com declaração de conteúdo.

III.1.4.3 – Nos anos de 1999-2000, a Câmara sob a Presidência do ex-Vereador Lauro Seguro Korchack, a AUSTERIDADE e DECÊNCIA no uso da Parati prata que fora adquirida nessas gestão, foi muito maior, do que nos anos de 1997-1998;

III.1.5 – Na gestão e legislatura de 2001-2004, muitas conquistas e coisas retrocederam, mas o Município, já em bem melhor situação financeira e patrimonial, teve avanços significativos, ainda que com finanças apertadas, em que qualquer motor de Kombi que fundisse, gerava um transtorno aos limites de custeio e investimentos de cada Secretaria.

III.1.5.1 – Abusos com veículos ocorriam, e por várias sugestões e “cobranças” deste se chegou até começar uma tal de **CENTRAL DE VEÍCULOS**, que em princípio se fez ensaio, via Gabinete do Prefeito, e que era para que todos os deslocamentos menos os emergenciais da área da saúde, fossem comunicados, para que ocorresse um **PLANEJAMENTO e melhor aproveitamento de viagens**, pois, muitas vezes e antes, saíam um carro atrás do outro, para um simples encaminhamento de documentos em alguma repartição.

III.1.5.2 – Certa vez, e na gestão 2001-2004, este hoje servidor e advogado da Câmara, retornava de um sepultamento feito no Cemitério de Entre Rios, no Alto do Sabiá, do Município de Guarapuava, num domingo à tarde, e na serra do Pinhão, viu um veículo gol branco da Prefeitura se deslocando sentido Pinhão – Guarapuava. Na época, na condição de Vice-Prefeito, na segunda-feira, quis saber o motivo da viagem, e através da CENTRAL DE VEÍCULOS, na época sob a responsabilidade da hoje professora Maria Clara da Silva Sens, foi informada que o deslocamento fora abusivo (um servidor municipal, foi visitar um irmão na localidade de Entre Rios, sem comunicado e autorização). O servidor, se dizendo encabulado/envergonhado, tentou justificar o injustificável, e da parte deste, ficou o apelo, para que isso não mais se repetisse, e não se falava mais no assunto, ainda que qualquer punibilidade estava fora da alçada deste, pois a atuação fora na época na condição de Vice-Prefeito de Pinhão e como um CIDADÃO comum.

III.1.5.3 – Nos bastidores, e ainda que sem as características de “eminência parda”, nos anos de 2001-2004, muitas medidas foram sugeridas, de combate a MAU USO DE BENS PÚBLICOS (veículos, utilitários e equipamentos) DE PINHÃO, e até além fronteiras do Município, como o contido no item “III.1.3.1.1” acima (doc. nº. 02).

III.1.6. – Nos anos de 2005-2008, algumas ocorrências desagradáveis na área:

III.1.6.1 – A ocorrência do dia 8/7/05, às 18:30 com a Blazer preta do Município, com familiares do Prefeito fazendo compras, e que nos inspirou a fazer a crônica “Abusos com veículos públicos”, publicada na edição nº. 208 do Jornal “Fatos do Iguaçu”, do dia 13/7/2005 (**doc. nº. 03**);

III.1.6.1 - Uma especificamente no dia **21/4/2006**, quando este hoje servidor e advogado da Câmara, esteve em Prudentópolis levar filha que foi fazer concurso público, em que a mesma foi aprovada em 3º. lugar (de 5 vagas de enfermagem) e o concurso foi anulado. Além desse dissabor teve que ver e fotografar veículo gol da Prefeitura de Pinhão, que foi levar algum privilegiado e/ou apaniguado, para fazer o concurso (**doc. nº. 4**). Enquanto outros mortais, têm que ir de ônibus de empresas particulares, “caronas” ou

carros particulares; e isso também não é certo! Pode-se colocar veículos à disposição para conduzir pessoas para concursos e outras lutas por emprego em outros Municípios, mas dentro de uma programação divulgada, para interessados, para que entre outros o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** não seja violado, como foi no caso em tela, e constantemente em nosso meio, com o jeito que estão fazendo, por exemplo na convocação dos concursados do último concurso, no além vagas definidas no certame, como essa história, inclusive publicada no último jornal “Fatos do Iguaçu”, de ter que primeiro se filiar a Partido político (PP) para ampliar vagas e se fazer convocação! (**fotocópias inclusas – docs. nºs. 5 e 6**). Ou mesmo para prestar serviços em empresa de serviços terceirizada, gente ter que receber pressão, para se filiar a um determinado partido político, em abuso de poder, como o ocorrido com um Sr. de nome Antonio Ferreira Doin, que esteve na Câmara a clamar por providências e o notificado no Jornal “Fatos do Iguaçu”.

III.1.6.2 - Entre tantas, e para mais reavivamento de memórias: passeio/viagem de turismo com ônibus da Prefeitura, de alguns escolhidos/privilegiados, para Esteio-RS, visitar a Estância dos Bertussi, que tantos showmícios tocou nas eleições de 2004, e que houve inclusive publicação de fotos no Jornal “Fatos do Iguaçu”, edição nº. 345, de 10/5/2006

III.1.6.3 – E isso tudo numa gestão , que veio com o discurso de por a CASA EM ORDEM, não mais Prefeitura ser uma espécie de “BALCÃO DE NEGÓCIOS”, e de reduzir custos de 3 para 1 (um), estão se agravando LAMBANÇAS E PRIVILÉGIOS!

III.1.7 - Na gestão e legislatura de 2008-2012, entre tantas e outras lambanças/ABUSOS COM VEÍCULOS PÚBLICOS:

III.1.7.1 – Tivemos que ver no dia 5/11/2009, com estes olhos que a terra a de comer, se não ocorrer cremação, um empreiteiro que teve muitas contratações na área de pedras irregulares e outras obras em Pinhão, desfilar inclusive pela Avenida Trifon Hanyasz, com passagem pela frente da própria Câmara Municipal, com Rolo da Prefeitura, como se fosse um seu bem particular, em flagrante, ousada e abusada, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA de quem essa pouca vergonha e PATRIMONIALISMO permitiu, em estado de infringência do art. 10, inciso XIII, da Lei nº. 8.942/1992, de 2/6/92 (a chamada Lei de Improbidade Adminsitrativa-LIA). E isso se tornou fato público e notório, e até os dias de hoje, sem qualquer ao menos tentativa de medida punitiva, que blindagens do Poder, não deixam acontecer! (**doc. nº. 7**);

III.1.7.2 – Algumas narrativas efetivadas em crônicas do Sr. Paulo Cezar Basílio – Vice Prefeito de Pinhão, entre outras, nas edições nºs.: 413 de 19/09/2009; 414 de 26/9/2009; 425 de 12/12/2009 (**docs. nºs. 8, 9 e 10**).

III.1.7.3 – Em anexo, como parte integrante deste, Declaração feita em 25/01/2011, de um Sr. de nome João Cesar Sutil, ref. a ABUSO COM VEÍCULO PÚBLICO (Fiat branco, placa ATG-9501, da Secretaria de Saúde), em que Chefe de Serviços da Coligação “Fazendo 11ais pelo Pinhão”, e acusado de crime de ameaça (art. 147 do Código Penal) esteve em audiência dos autos de TCIP nº. 2009.84-0, no Fórum de Pinhão, às 17:15 horas do dia 25/01/2011 (**doc. nº. 11**).

III.1.7.4 – E isto sem falar das vezes que este hoje servidor, advogado da Câmara e “cidadão” viu ex-Secretário da Saúde, com veículo público, ir em audiências como “requerido” em ações de cobrança de dívidas, no Juizado Especial Cível da Comarca.

III.1.7.5 – Isso também sem cogitar das várias narrativas que este ouviu de pessoas que contam mas pedem para que não sejam expostas, de ver o próprio Sr. Prefeito Municipal, com o veículo Toyota Prado, que só aquisição foi feita em 16/02/2009 pelo valor de R\$183.300,00, e apelidado de Besourino, a acompanhar compras particulares no Mercado Dal Pozzo, da cidade de Guarapuava.

III.1.7.5.1 – Aproveitando a menção do famigerado “Besourino”, citado em várias crônicas do Sr. Vice-Prefeito de Pinhão, se registra aqui, e para efeitos também de orientação jurídica, de que o Pregão nº. 009/2009, da aquisição do mencionado veículo, foi publicado AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, em 23 de julho de 2009, na edição nº. 2646 do Jornal “Diário de Guarapuava”, mas como a aquisição foi feita em 16/02/2009, e as publicações inclusive do extrato do contrato ou documento equivalente, deveria ter sido publicada no próprio mês de fevereiro/2009, ou no máximo até o 5º. dia útil do mês de março/2009. E foi publicado o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, em 23 de julho de 2009, e o extrato do contrato, ao arrepio, para não dizer “estupro” ao parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos (de nº. 8.666/93); este não encontrou publicação, ainda que por necessidade até funcional do cargo que ocupa na Câmara, faça leitura do citado Jornal, principalmente dos atos oficiais, ainda que tais sejam em regra de difícil leitura, e muitas vezes tem que se recorrer a “LUPA”, e como são práticas nefastamente aceitas nesse Brasilão de riquezas e podridões mil, e de muitas publicidades/TRANSPARENCIAS, de araque!

III.1.7.6 – E pertinente ainda a matéria deste Parecer, é o que foi exposto no penúltimo parágrafo, de uma crônica de nossa lavra (Planos/Programas de Governo), que foi publicada na edição nº. 539, de 9 de março de 2012, no Jornal “Fatos do Iguaçu” (doc. nº. 12), e que se transcreve no citado trecho:

“A corrida eleitoral nem começou, mas já soube que no final de 2011 e início de 2012, agravou-se a farra do PATRIMONIALISMO, PATRIARCALISMO e outros “ISMOS” da vegetativa vida pública municipal, em que ônibus foram cedidos para lazer e turismo no Parque do Beto Carreiro e praias do PR-SC, em deslavada infringência dos princípios da legalidade, impessoalidade. Lazer e turismo, de direito e de justiça, que cada um faça com suas próprias pernas e recursos! O tomalá-dá-cá, privilégios, benefícios pessoais, abusos, irregularidades em troca de apoio e votos, pelo andar da carruagem, e a estratégia de muitos e frágeis opositores, de agirem na base do “quanto pior, melhor”, e expectativa de chegar a sua vez para farras e desmandos, deixa o contexto muito delicado e desmotivado para trabalhos em PLANOS/PROGRAMAS DE GOVERNO, pois, quem ousar, pensar algo SÉRIO, com pés-no-chão, e com base no real e possível, verdades, posições claras, vai ser estraçalhado pela maledicência e interesses

escusos dos que buscam ou querem se manter no Poder, para proveito próprio, “se servir” e míseras ou merrecas ações de BEM COMUM”. (doc. nº. 12).

III.1.7.6.1 – Este servidor e advogado, também foi informado de que agentes políticos locais, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal e Secretário de Educação, andaram também liberando ônibus públicos, para alguns privilegiados ou apaniguados, e quem sabe futuros correligionários, “cabos eleitorais”, irem passear, passar fim de semana, descansar, enfim fazer TURISMO, em SULINAS, que numa espécie de ironia do destino, foi para onde o ex-alcaide de 1993-1996, se mudou quando deixou e sem entrega formal a Prefeitura, em dezembro/1996, e que sabe talvez aja até investimentos pinhãoenses, por lá!

III.1.7.7 – Assim, em síntese e só nessa pequena demonstração, Pinhão, só no aspecto de ABUSOS COM VEÍCULOS E FROTA PÚBLICA, e em PROMOÇÃO PESOSAL, se for aplicado os RIGORES DAS LEIS, E DOS **PRINCÍPIOS do macete “LIMPE”**: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, só fica pedra sobre pedra de explosões, de nitroglicerina pura que tem aos montes.

III.1.7.7.1 – Este hoje servidor e advogado da Câmara, nas vezes que esteve agente político, e como político e cidadão fora do Poder, foi e ainda é muitas vezes rotulado de RADICAL, chato, “cri-cri”, muito leisista, tecnicista, formalista, burocrata,- mas acima, há uma pequena demonstração de que as coisas não são bem assim, pois, se fosse não teria até os dias de hoje, protocolado na Câmara, só três Pedidos de Cassações de Mandatos (um 1993 de ex-Prefeito; um de ex-Prefeito e ex-Vereador em 1994; um de Vereador em 2008). E teria um montão de outras denúncias, representações e Pedidos de Providências além das que já efetivou, e que na prática foram poucas, se for levado em consideração o que já tanto ouviu, viu, tem arquivado, para quem sabe no futuro, escrever livros.

III.1.7.7.2 – Da mesma forma, e para um correto entendimento do contido neste Parecer e no de nº. 013/2012-CdPIN, de 26/03/2012, se registra comungar do entendimento exposto pelo Dr. Belmiro Valverde Jobim Castor, professor do Doutorado em Administração Pública da PUC-PR, e ex-Secretário de Estado, no artigo “O cadáver e o atestado de óbito”, publicado na Gazeta do Povo, do dia 11/10/2009, e do qual se transcreve trechos (**doc. nº. 15**):

III.1.7.7.2.1 – ***“Brasil necessita de várias e urgentes reformas, disso ninguém duvida.”***

III.1.7.7.2.2 – ***“....Ou ainda, rever profundamente os mecanismos de controle público....”***;

III.1.7.7.2.3 – ***“Depois de matutar longamente, acredito que nenhuma dessas reformas terá sucesso se não for precedida da decisão de eliminar....ou, no mínimo, de reduzir drasticamente o formalismo que é o traço característico de nossa cultura. Se***

continuarmos a ser o país em que o atestado de óbito vale mais do que o cadáver, pouco há a fazer.”

III.1.7.7.2.4 – “Continuamos preferindo decidir as coisas com base na obediência cega a formalidades e ritos, a papéis bem carimbados e atestados bem escritos, e assim continuaremos a tropeçar nos cadáveres, sem entender de que se trata pois o defunto não têm espetado no peito o competente atestado de óbito.” (doc. nº. 15).

III.1.7.8 – A filha deste servidor e advogado, que é enfermeira do Suporte Avançado de Vida do Estado, na Base de Guarapuava, relatou que as Ambulâncias só podem sair com roteiros traçados e quilometragens anotadas. E que tempos atrás, um colega dela, que é também professor da UNICENTRO, e ainda que uma espécie de coordenador local, sem a autorização de praxe da Central, solicitou e foi atendido para que uma Ambulância fosse levado até a faculdade, para uma pequena demonstração aos alunos. Resultado, a Central descobriu e foi informada, e o servidor respondeu a Sindicância e foi punido com Carta de Advertência. Isso só para dar uma pequena ideia, de que as coisas são bem diferentes no Poder Público Estadual. E muito mais rigor em empresas privadas; mas na Vida Pública Municipal de Pinhão, quase tudo pode, e desmandos e impunidades imperam. E vezes ou outra, surgem necessidade de tentativas de “**caça as bruxas**” e de se encontrar “**bodes expiatórios**”!

III.1.7.8.1 – Na Câmara de Pinhão, até onde tem conhecimento deste, há Resolução nº. 04/2007 de 17/09/2007, com um Formulário a ser preenchido, mas que precisa ser aperfeiçoado, pois, o motivo da viagem que é o mais importante, nem espaço há para isso. Nos tempos de Vereança e Presidência deste, a razão/motivo da viagem, era o fundamental, e o uso, nem precisava de autorização do Presidente. Bastava, justificar e se ter consenso entre os interessados a luz de importância e prioridades. E diante de qualquer denúncia de abuso, o contido no formulário, era à base de tudo. Em outras palavras, da forma com que as coisas estão acontecendo nos últimos anos, e década, se deixa e se dá muita margem para abusos, na prática por FALTA até de VONTADE DE CONTROLE REAL E EFICIENTE, por parte de agentes políticos!

III.2 – QUANTO AO PARECER EM SI E NA FORMA SOLICITADA:

III.2.1 – Este servidor e advogado não leu a Ata nem ouviu gravação da Sessão Ordinária do dia 5 de março de 2012, mas se o caso da solicitação, é para análise o Parecer Jurídico, do que foi narrado no ofício nº. 4/2012, de 30/3/2012, nem há necessidade de leitura e oitiva, pois, em tese, o uso de qualquer bem (veículo, utilitário e equipamento) público, para fins particulares, é ato irregular, infração político-administrativa, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ainda que para uma boa caracterização desta última, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, tenha o ato que estar revestido de DOLO, MÁ-FÉ e LESÃO/prejuízo ao erário público. Isso tudo a luz, entre outros dispositivos, art. 7º., inciso I do Decreto-Lei nº. 201/67, de 27/2/67; do art. 37 “caput”, § 4º., da Constituição Federal, arts. 9º. Inciso IV e art. 11 da Lei nº. 8.492/92, de 2/6/92 (a chamada Lei de Improbidade Administrativa-LIA); arts. 95, II, letra “b”, 96 e outros de nossa Lei Orgânica Municipal-LOM.

III.2.1.1 – Mas há nisso tudo, alguns porém:

III.2.1.1.1 – Há na análise de cada, que ser levado em consideração, entre outros, os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE e também o PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, também chamado da Bagatela.**

III.2.1.1.2 - Não obstante o exposto no item “III.2.1” em consonância com tudo mais que consta deste Parecer, é necessário analisar também a razoabilidade e a proporcionalidade senão vejamos mais alguns aspectos:

a) – Sem dúvida nenhuma, a intenção da Lei de Improbidade Administrativa foi à condenação do agente público que age com desonestidade contra a moralidade, e não punir aquele ato causado pelo agente que de boa-fé, se equivocou e não tinha intenção de cometer o ato ilícito.

b) – Para Luís Roberto Barroso, na obra Interpretação e Aplicação da Constituição, Ed. Saraiva, 5ª. Ed. 2003:

“O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo o ordenamento jurídico: a justiça. Sendo mais fácil de ser sentido do que conceituado, o princípio se dilui em um conjunto de proposições que não o liberam de uma dimensão excessivamente subjetiva.”

c) – Nesse contexto, a razoabilidade é uma media em que se afere a lógica, a razão de uma decisão, para se saber se há equilíbrio, moderação e harmonia.

d) – Por seu turno, a intensidade da decisão é aferida mediante o mecanismo do princípio da proporcionalidade. Marçal Justen Filho, em sua obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 2005, ao discorrer sobre este princípio, nos ensina que se trata:

“De instrumento fundamental para a existência do sistema jurídico e a preservação dos valores fundamentais. (...) A proporcionalidade possibilita o reconhecimento de que a solução jurídica não pode ser produzida por meio do isolamento de aplicador em face da situação concreta”.

d.1 – Há que se ferir entre outras coisas, o princípio da proporcionalidade, pela inobservância em tese dos sub-princípios da 1)- adequação; 2)- necessidade ou exibilidade; e 3)- proporcionalidade no sentido estrito.

d.2 – Qualquer ato administrativo dessa natureza, precisa ser medido sob qualquer ângulo de se é proporcional.

d.2.1 – Em palavras de J.J. Gomes Canotilho, em sua obra *Direito Constitucional*, Ed. Almedina, 5ª. Ed., 1991, sobre a proporcionalidade em sentido estrito, temos que **“trata-se de uma questão de medida ou desmedida para se alcançar um fim: pesar as desvantagens dos meios em relação às vantagens do fim”**. Por outro vértice, vale citação de Georg Jellinek, que afirma que **“não se abatem pardais, disparando canhões”**.

III.2.1.1.3 – Da análise do contido no ofício nº. 4/2012, de 30/3/2012, o caso concreto narrado, e deixando de lado idiosincrasias, precisa ser analisado a luz de toda a contextualização acima, princípios deste item, além de outros como:

III.2.1.1.3.1 - o da PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, em que atos são legítimos até prova em sentido contrário;

III.2.1.1.3.2 - da BOA-FÉ, em que a respeito deste última se faz mais algumas ponderações:

a)– Ensina-nos, Mauro Roberto Gomes de Mattos, em sua obra, *O limite da improbidade administrativa*, RJ: América Jurídica, 2004, p.217, que **“A boa-fé ou a conduta isenta de dolo tem o condão de retirar o enquadramento da improbidade administrativa, pois a lei visa punir o agente administrativo desonesto, devasso e não o ingênuo e devotado.”**

b) – Assim, não há o que se falar em improbidade administrativa quando o agente público ou equiparado pratica ato omissivo ou falho, porém não possui intenção de causar prejuízos ao erário, ou de obter benefícios com o ato.

c) – Nesse entendimento, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: **“AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. 1. A Lei 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicou o cânone do art. 37, § 4º da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes políticos incursos nos atos de improbidade nos casos em que: a)- importem em enriquecimento ilícito (art. 9º.); b)- que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c)- que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa. 2. Destarte, para que ocorra o ato de improbidade disciplinado pela referida norma, é mister o alcance de um dos bens jurídicos acima referidos e tutelados pela norma especial. 3. No caso específico do art. 11, é necessária cautela na exegese das regras nele insertas, porquanto sua amplitude constitui risco para o intérprete induzindo-o a acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público e preservada a moralidade administrativa. 4. In casu, evidencia-se que os atos praticados pelos agentes públicos, consubstanciados na alienação de remédios ao Município vizinho em estado de calamidade, sem prévia autorização legal, descaracterizam a improbidade strictu sensu, uma vez que ausentes o enriquecimento ilícito dos agentes municipais e a lesividade ao erário. A conduta fática não configura a improbidade. 5. “.....”**

6. É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvadas pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, o que não restou comprovado nos autos pelas informações disponíveis no acórdão recorrido, calcadas, inclusive, nas conclusões da Comissão de Inquérito.

7. É de sabença que a alienação das res pública reclama, em regra, licitação, à luz do sistema de imposições legais que condicionam e delimitam a situação daqueles que lidam com o patrimônio e com o interesse público.....”;

8 e 9 – “...”.

10. Consectariamente, o Ministério Público não deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, salvo se comprovada má-fé.”

(STJ, RESP 480387, Relator Ministro Luiz Fux, D.J. 24.05.2004).

d)- Conforme o entendimento acima, é necessário estar caracterizada a má-fé do administrador, pois condutas meramente irregulares, não são passíveis de condenação como atos de improbidade administrativa.

e) – Assim, e em nome do princípio da boa-fé, é necessária ponderação e análise serena, impessoal, e ainda, dos PRINCÍPIOS abaixo

III.2.1.1.3.3 - **LESIVIDADE.** Verificação se o ocorrido gerou prejuízo ou prejuízos ao erário público; bem como não realizou através de atuação fraudulenta de qualquer dos requeridos.

III.2.1.1.3.4 – PRINCÍPIO DA INSIGNIFÂNCIA:

“Princípio da Insignificância ou Princípio da Bagatela tem sua origem no Direito Romano e tem por base a máxima "minimis non curat praetor". Foi introduzido no sistema penal por Claus Roxin na década de 60 tendo em vista questões sociais.

Diz Fernando Capez que "Segundo tal preceito, não cabe ao Direito Penal preocupar-se com bagatelas, do mesmo modo que não podem ser admitidos tipos incriminadores que descrevam condutas totalmente inofensivas ou incapazes de lesar o bem jurídico." Ainda segundo o autor, o princípio não pode ser considerado em termos abstratos e exemplifica: "Desse modo, o referido preceito deverá ser verificado em cada caso concreto, de acordo com as suas especificidades. O furto, abstratamente, não é uma bagatela, mas a subtração de um chiclete pode ser."^[1]

Aplica-se também o Princípio da Insignificância ou bagatela, por exemplo, nos casos de lesão corporal, quando a lesão provocada na vítima, não é suficientemente grave a ponto de não haver necessidade de punir o agente nem de se recorrer aos meios judiciais, por exemplo, um leve beliscão, ou uma palmada.” (Texto acima extraído da Internet – Wikipédia, a inciclopédia livre, em data de hoje (2/4/2012).

III.2.1.1.4 – Na análise disso é aplicável, em outras palavras ao que já fora exposto no Parecer nº. 013/2012-CdPIN, de 26/3/12, e que abaixo se adapta e transcreve:

III.2.1.1.4.1 – “Este hoje servidor e advogado da Câmara, como agente político que esteve por 12 (doze) anos em Pinhão (1989-1992, 1997-2004), e até os dias de hoje **como profissional do direito e CIDADÃO, nunca foi e não é adepto de muito FORMALISMO/FORMALIDADES e BUROCRACIA exagerada, TECNICISMO e coisas do gênero. E na prática é defensor de certas tolerâncias a falhas desde, que não tragam em seu bojo, MÁ-FÉ, DOLO, ofensas as princípios administrativos que acarretem prejuízos/danos ao erário e interesse público**, como inclusive, consta entre outras, em doutrina e jurisprudência contida, na obra IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO DIREITO BRASILEIRO, de GINA COPOLO, da Editora Fórum, BH, 2011, que se reproduz trechos próprios e de outros constantes das págs. 23 a 25:

III.2.1.1.4.1.1 – “.....*Improbidade revela a qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto, que age indignamente, por não ter caráter, que não atua com decência, por ser amoral. Improbidade é a qualidade do ímprobo. E ímprobo é o mau moralmente, é o incorreto, o transgressor das regras da lei e da moral*” (de definição que o citado autor retirou do Vocabulário Jurídico, de Plácido e Silva, 18ª. Ed. RJ, Forense, 2001, p. 416). (pág. 23).

III.2.1.1.4.1.2 – “*Observa-se, portanto, que ímprobo é o desonesto, o desleal, o escroque, que age com dolo.*” (pág. 23).

III.2.1.1.4.1.3 – “.....*sem a figura do dolo é virtualmente impossível a caracterização de improbidade administrativa, porque o ímprobo é aquele que teve a vontade, a intenção, ou o animus de causar lesão ou prejuízo ao erário público, bem como aos princípios que norteiam a Administração.*” (pág. 23).

III.2.1.1.4.1.4 – “*A jurisprudência superior é vasta no sentido de que sem dolo não há ato de improbidade administrativa, motivo pelo qual é somente a ação ou omissão dolosa e que resulte em lesão ao patrimônio público que pode ensejar a condenação em ressarcimento ao erário.*” (pág. 26).

III.2.1.1.4.1.5 – “*E nesse, diapasão, tem-se que a improbidade não pode ser atribuída a quem apenas olvida-se de mera formalidade, ou comete irregularidades, sem, porém causar lesão aos cofres públicos.*” (pág. 27).

III.2.1.1.4.1.6 – “*...improbidade é a imoralidade praticada com dolo, má-fé, intenção, e que tenha como resultado danos ao erário.*” (31).

III.2.1.1.4.1.7 – “*Nós temos que nos lançar de corpo e alma contra a improbidade, mas dentro dos princípios, da técnica e da ciência jurídica, porque, fora disso, nós é que seremos ímprobos no*

cometimento de graves injustiças contra aqueles, que, inocentes, sejam acusados de improbidade” (trecho citado pelo citado autor, na pág. 31 de seu livro, e retirado de ensinamento proferido pelo Desembargador Federal aposentado Sérgio de Andréa Ferreira, em Palestra proferida na Jornada de Estudos NDJ. Boletim de Direito Administrativo, São Paulo, p. 1.101-1102, out.2005).

III.2.1.1.4.1.8 – **“Finalizando, portanto, e de forma sucinta, temos que o ato de improbidade administrativa é aquele praticado pelos agentes indicados pelo art. 2º, da LIA, ou por terceiro que dele se beneficie, sempre praticado de forma doloso, e com prejuízo ao erário e aos princípios que regem a Administração.”** (p.32).

III.2.2 – “Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 12ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais-RT, 1986, p. 63).

III.2.3 – Na vida privada/particular, há a chamada **IDIOSSINCRASIA**, ou seja, cada um tem uma maneira de ver e analisar as coisas; cada um vê o positivo e negativo, o bem e o mal, dependendo do lado de quem você está. Mas na vida pública, não pode cada um fazer o que bem entender e o que lhe vem à cabeça. Há para autoridades públicas constituídas, o Poder Discricionário, onde há uma certa liberdade de ação, por leis e regulamentos não conseguirem, prever todas as situações e complexidades da vida pública. Mas em tudo há limites, e ninguém está acima do bem e do mal, ou acima da lei. Um mandato eletivo, e mesmo a assunção de um cargo por concurso, não são passaportes, para lambanças e males do gênero!

III.2.4 – Em tendo a solicitação de análise e Parecer Jurídico, partindo do **PRINCÍPIO DA ÉTICA e da MORALIDADE**, sobre esses dois princípios se faz algumas considerações:

III.2.4.1 – **ÉTICA** - vem do grego ETHIKE, que significa moral; Pitágoras - matemático e filósofo do século VI a. C., procedeu os primeiros estudos da ética. Aristóteles. Em tempos mais modernos: Ignácio de Loyola - escrever regras para “conter a vontade”, teve até um poeta Pietro Aretino, que redigiu um código de regras para bem exercer os “deveres de prostituta”, e é hoje, consenso, que até as orgias precisam ter regras e serem organizadas.

III.2.4.2 - **CONCEITOS** - Conjunto de princípios morais que molduram o caráter do indivíduo (nas enciclopédias). **ÉTICA** - parte da filosofia que estuda os deveres do homem para com Deus e sociedade; deontologia; ciência da moral (Dicionário meu da FENAME - visto em 6.5.99). **ÉTICA é o contraposto da degradação moral. É aquilo que não repugna à consciência coletiva. É o nome que damos às nossas preocupações com a boa conduta** (Dr. Albert Schweitzer). **É o compromisso que temos com a VERDADE e o JUSTO. ÉTICA** - ciência do comportamento. ÉTICA é procura racional da retidão do cotidiano.

III.2.4.3 - ÉTICA NA MEDICINA E SAÚDE - CRMs debatem o tema - matéria na Gazeta do Povo de 8.5.99. Peça “O inimigo do Povo” que retrata a história de um médico que após descobrir a contaminação das águas da fonte de sua cidade (principal recurso), resolve denunciar o caso, e se torna um grande problema. O Prefeito convence a imprensa de mudar de lado, e o médico passa a ser visto como inimigo do povo;

III.2.4.4 - ÉTICA NA ADVOCACIA - Apelo para ética como razão primeira da cidadania, ética na advocacia - Manual de Procedimentos.

III.2.4.5 - ÉTICA NA POLÍTICA - Maus exemplos que vem de cima. Figurões da República, indo fazer turismo com familiares em Fernando de Noronha, com aviões da FAB, inclusive o próprio Procurador Geral (Geraldo Brindeiro). **Fim da rosca.: “Quando os que mandam perdem a vergonha, os que obedecem (comandados) perdem o respeito”.** (Cardeal de Detz).

III.2.4.6 - DECISÕES ÉTICAS - Rotary Internacional - Prova Quádrupla para decisões éticas: 1)- É verdade? 2)- É justo para todos os interessados? 3)- Criará boa vontade e maiores amizades? Será benéfico para todos os interessados? Necessidade de revitalizar procedimentos éticos em todas as atividades, ética antes do lucro, e cada um fazer e bem feito a sua parte - parábola do pequeno pássaro que enchendo seu biquinho fazia a sua parte para tentar apagar o incêndio na floresta.

III.2.4.7 - FALTA DE ÉTICA - fermento da corrupção, é uma doença universal. O que não é universal é a impunidade dos corruptos. Matéria “Uma crise ética” de J.Beting – Folha de Londrina-FL-1º.5.99.

III.2.4.8 - RELATIVISMO ÉTICO - Matéria publicada na GP-20.5.95 - Sócrates, contra o relativismo de alguns sofistas, propunha regras de coerência universal para o comportamento humano. Platão e Aristóteles, tentaram ampliar o conceito para melhor compreensão das bases ontológicas do ser. Palestra de Luciano Sajdsznadje, da FGV, lamentou que nossa sociedade ainda esteja com problemas nessa área, dando espaço ao **relativismo ético, como se fosse defensável que cada grupo tenha as suas regras.** Citado numa palestra o **caso PC. Todos os participantes do esquema se aproveitaram da proximidade do poder para tirar proveito, como se isso fosse normal e legal, havendo centenas de esquemas parecidos no Brasil.** Ambigüidade ética vem de nossa cultura colonial, com origens bem antigas, e já alvo de estudos dos grandes pensadores gregos.

III.2.4.9 - ÉTICA – “aplicar na escola e em coisas simples: aula no horário, não ser conivente com faltas, violências e desrespeitos punidos; regra a todos. Não pode ser um deboche, papo-furado. Revista Veja 2171 de 30/06/2010 – Lido no dia 28/06/10.

III.2.4.5 - MORAL - parte da filosofia que trata dos costumes ou deveres do homem. É agir humano subordinado a princípios, valores, ideais.

III.2.4.5.1 - O **princípio da MORALIDADE** ADMINISTRATIVA, diz respeito ao conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da

administração, segundo uma questão que caiu num concurso de Analista Judiciário – área administrativa – TRT 24ª. região/2003.

III.2.4.5.2 – ***“O certo é que a moralidade do ato administrativo, juntamente com a sua legalidade e finalidade, constituem pressupostos de validade, sem os quais toda a atividade pública será ilegítima. Já disse o notável jurista luso – Antônio José Brandão – que “a atividade dos administradores, além de traduzir vontade de obter o máximo da eficiência administrativa, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar a outrem e de dar a cada um o que lhe pertence – princípios de direito natural já lapidariamente formulados pelos jurisconsultos romanos”.*** (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 12ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais-RT, 1986, p. 63).

III.2.4.6 – Respeitar PRINCÍPIOS é algo fundamental: ***“Violar um princípio é mais grave do que transgredir uma norma”***, em preciosa doutrina do jurista Bandeira de Mello (em obra de 2006), citada num Livro de Direito Administrativo Eletrônico, que foi de 27/2/12 a 18/3/12 utilizado pela UAB/Unicentro em Curso de Administração Pública.

III.2.4.5.1 – Daí, muito válida a preocupação da Vereadora e as reflexões que estão sendo feitas na área, até porque: ***“Se alguém lhe oferecer uma limão, faça uma limonada.”*** (Dale Carnegie, Livro de OSPB, Ed. FTD, São Paulo, 1970, p.117).

III.2.4.5.2 - E nos parece um **BOM PRINCÍPIO**, o entendimento de que todos temos nossas fraquezas e limitações, e todos podemos aprender com erros, falhas que são humanas. E um erro não justifica um outro, é não é bom nem de direito nivelamentos por baixo, ou cometer mais erros para tentar se defender ou reparar um, por potencialidade em tese de as coisas virarem bola de neve, ou cavação de buraco para maior afundamento. Sendo s.m.j., este enfoque jurídico e filosófico, válido para qualquer ser, e de experiências tidas sofridas, nesses 33 (trinta e três) anos de advocacia, 31 dos quais em Pinhão, e quase esse mesmo tempo em militância política!

III.2.5 – Assim, e quem sabe até já tendo caído em cansativa superfetação, mas já **quase indo para a parte final deste Parecer em si, se registra**, de que em tese, em princípio, e se levando interpretações das leis ao pé-da-letra, à ferro-e-fogo, de forma implacável, draconiana, talvez no legado de, **Catão** também chamado de **“O Censor”**, político romano que viveu nos anos de 234 a 149 a.C., um Vereador por entrega de leite particular com o carro público, pode até ser enquadrado como infração político-administrativa, e passível de ser alvo, de denúncia e processo de cassação de mandato eletivo, com respaldo no art. 37, “caput” e § 4º. da Constituição Federal-CF; art. 95, II, letra “b” e art. 96 da Lei Orgânica Municipal-LOM, em consonância com o art. 7º. Inciso I do Decreto-lei nº. 201/67, de 27/2/67; art. 9º. Inciso IV e art. 11 da Lei nº. 8.492/92, de 2/6/92 (a chamada Lei de Improbidade Administrativa-LIA) e dispositivos (arts. 227 a 234) do Regimento Interno-RI da Câmara.

III.2.5.1 – Só que a mencionada entrega de leite particular com o carro público, precisa ser apurada, de acordo com o contexto e peculiaridades acima apontadas, pois, pode em tese, ter sido de maneira eventual, numa passagem pelo local, algo da espécie “carona.

III.2.5.1.1 - Agora, se for algo, habitual, com dolo, má-fe, de levar vantagem para vender produtos, usando carro e combustível público, no entendimento deste, daí sim, não há dúvida se tratar de infração político-administrativa, e improbidade administrativa, inclusive passível de processo de cassação de mandato, e representação por AÇÃO CIVIL PÚBLICA para ressarcimento de prejuízos que forem apurados.

III.2.5.1.2 – Essa questão de USO e ABUSO DE VEÍCULOS PÚBLICOS, nunca é demais lembrar de que na área, os ditos abaixo e a respeito de **APARÊNCIAS e IMAGEM**, nunca são demais:

III.2.5.1.2.1 – “***A mulher de César não basta ser honesta, tem de parecer honesta.***” (Imperador Júlio César da Roma Antiga, que queria que a conduta de sua esposa, nem desse margem para comentários, fofocas, por entendimento de que a própria imagem de honra, é fundamental).

III.2.5.1.2.2 – “***Muitas vezes não basta que não façamos o mal, mas também a aparência do mal***”. (Hélio Gueiros, ex-Governador do Pará).

III.2.5.1.2.3 – “***Todo homem deveria ser aquilo que parece***”. (Shakespeare, dramaturgo inglês).

Obs 1 - Foi e é relacionado, ao tema APARÊNCIAS e IMAGEM, e **credo/convicção de que agentes políticos e autoridades, devem ser REFERÊNCIAS, pólos irradiadores de boas novas e bons exemplos, e outros valores e virtudes do gênero**, que este ser, procurou ter já em tempos pretéritos, atuação na linha exposta no itens: III.1.4, III.1.4.1 a III.1.4.3; III.1.5.1, III.1.5.2; III.1.6.7.1 e III.1.6.8.1, acima.

Obs. 2 – Foi também relacionado a esse tema, que este hoje servidor e advogado, fez o relato de **dolorida experiência sofrida, do caso salas para cursos do SENAC, em 1989**, no item “III.6.3.1” do Parecer nº. 013/2012-CdPIN, de 26 de março de 2012.

III.2.5.2 – Outro aspecto, que há que se destacar uma vez mais, é que em Pinhão, em que um montão de coisas que estão ocorrendo, se forem levadas as coisas e atos ao pé-da-letra, à ferro-e-fogo, de forma implacável, draconiana, talvez no legado de Catão - “O Censor”, e na forma mencionada no item “III.2.5”, ou ocorrer a **JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL**, como este até já fez enfoque no último parágrafo de uma crônica intitulada “Atos secretos e trevas também em Pinhão”, publicada na edição nº. 440, de 27/03/2010, do Jornal local “Fatos do Iguaçu” (**doc. nº. 13**), que se transcreve a parte final, estaremos também rumando para agravamento de situação, rumo ao CAOS ou INFERNO aqui mesmo e agora, na forma preconizada no pós-morte física de algumas religiões, como por exemplo a católica:

“Em Pinhão, a JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL, o querer aplicar os rigores das formalidades legais em atos dos outros, representada em síntese pela em enxurrada de perseguições, travestidas de Ações Cíveis Públicas desencadeadas pelo alcaide que está no poder do Município desde 2005 para cá, e a política de que “O INFERNO SÃO OS OUTROS”;- a talvez única LUZ que de momento se vislumbra no FINAL DO TÚNEL, é a de um TREM QUE VENHA EM SENTIDO CONTRÁRIO, ou das CHAMAS DO FOGO DO INFERNO que Pinhão vai virar, se as coisas continuarem do jeito que estão”. (doc. nº. 13).

III.2.5.2.1 – Por outro lado, há que se combater desmandos, impunidades; lutar pela ordem, segurança jurídica, império da lei e da JUSTIÇA, mas sem “vinditas”, retaliações, nivelamentos por baixo, armações, injustiças, ou deixar as coisas na base do **“Locupletemo-nos todos ou restaura-se a moralidade”**, nas palavras de Sérgio Porto, com o seu pseudônimo Stanislaw Ponte Preta, citado por Oto Lara Resede, numa matéria publicada na Gazeta do Povo-GP de 19/8/91.

III.2.5.2.2 – E há que se dizer ainda mais, se as coisas e males continuarem em Pinhão, soltas, abusadas, acintosas, debochadas da forma que estão, a tendência daqui para frente e período eleitoral, são as coisas descarrilarem para o caos, precipício. E da mesma forma, se as coisas forem levadas ao pé-da-letra, à ferro-e-fogo, de forma implacável, draconiana, talvez no legado de **Catão - “O Censor”**, e na forma mencionada no item “III.2.5”, ou ocorrer a **JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL**, também estaremos diante de um contexto agravado, pois **há muita palha a ser queimada, vidraças a serem estilhaçadas, “fantasmas” a saírem de porões** em seus lençóis mofados e cheirando enxofre, como o ocorrido na Assembléia Legislativa do Paraná e Câmara de Guarapuava, e haverá muita, ruínas de pedra sobre pedra!

III.2.5.2.2.1 – Daí, o enfoque final, e SÍNTESE, da busca incessante do **EQUILÍBRIO**, da virtude da **PRUDÊNCIA**, das **PREVENÇÕES**, do **BOM SENSO** que todos dizem que têm ou querem ter; e PUNIBILIDADES não podem ser deixadas de lado, mas no caso em tela, para que acusações de infração político-administrativa e improbidade administrativa, contra o Vereador EZORALDO JOSÉ ROCHA, sejam de DIREITO e de JUSTIÇA, tudo vai depender das circunstâncias, em que os fatos ocorreram, conforme já registrado nos itens “III.2.5.”, “III.2.5.1” e “III.2.5.1.1”, e enquadramento ou não nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, lesividade, da insignificância, entre outros.

III.2.6 – Caso a prezada Vereadora solicitante deste Parecer, entenda que o Parecer não está bem aprofundado, e que precisemos ler a Ata escrita e ouvir a gravação da Sessão Ordinária do dia 5 de março de 2012, por dever funcional e obrigações do cargo o faremos; mas, de momento entendemos desnecessário, e até porque fizemos questão de emitir o Parecer o mais rápido possível, a exemplo do de nº. 013/2012-CdPIN, de 26/3/2012, por tratamento equânime aos edis.

III.2.7 – É o contido no “item III.2” o Parecer em si e seu âmago, à análise, com 15 (quinze) anexos e s.m.j., que tem relação e corroboram tese exposta.

IV – CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO CÂMARA, E VEREADORES, PARA REFLEXÕES.

IV.1 – ORIGENS E EVOLUÇÃO

IV.1.1 – Nessa área se transcreve aqui trechos, de um trabalho de pesquisa que fizemos em 1994, na disciplina Métodos e Técnicas de Pesquisa, quando do curso de História, na UNICENTRO, no ano de 1994, com o título “CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO - TRINTA ANOS DE HISTÓRIA”, em que uma cópia foi repassada e tem na Câmara Municipal:

IV.1.1.1 – “A Câmara Municipal é uma das instituições mais ligadas aos episódios marcantes da História do Brasil. Desde os tempos coloniais e mesmo no Brasil Imperial, o desenvolvimento da vida local girava em torno do Conselho dos Vereadores/Câmaras Municipais.

Na época do Brasil Colonial esses Conselhos/Assembléias, tinha sob sua responsabilidade, todos os assuntos de interesse comum: administrativo, político e judiciário.

Essas Assembléias eram também chamadas de “Câmaras dos Homens Bons”, sendo que os rotulados de bons naquela época, eram os donos de terras e de escravos, súditos do Rei de Portugal, em que só eles podiam votar e ser votados.” (p.14).

IV.1.1.2 – “Com o correr dos tempos, foram surgindo nas Câmaras vozes que não mais aceitavam só dizer – amém. Reclamavam: “Só falta a Portugal taxar o ar que respiramos”.

Não apenas no movimento que culminou com a Independência, como também na campanha republicana, as Câmaras, desempenharam – papel decisivo. Em outras palavras, foram centros irradiadores da rebeldia contra a Coroa; delas procederam fortes manifestações de caráter libertário. Tanto que a Coroa Portuguesa, fez nomeações, aqui e ali, de “juízes de fora” para tentar controlar os líderes municipais.” (p.15).

IV.1.1.3 – “...Vereador já foi coisa séria, tendo lembrado episódios interessantes de participações de Vereadores/Câmaras, na História do Brasil, como aquele envolvendo o príncipe-regente D. Pedro, que disse que ficava no Brasil, para o bem do povo e felicidade geral da Nação, em resposta a um apelo da Câmara do Rio de Janeiro....” (Extraído da p. 15 com origem num artigo do ex-Deputado Márcio Moreira Alves, que foi aquele que na época da ditadura militar, proclamou a população a não participar de um desfile do “Dia da Independência”, já que ao ser ver, o povo ainda não era independente e os militares não mereciam os aplausos, proposta essa que desencadeou o famoso Ato Institucional nº. 5/AI-5, de 13/12/68, se instalado no Brasil, uma nova fase de repressão política e tortura de presos).

IV.1.1.4 – “Nos estudos sobre o tema Municipalismo, constata-se que a adversidade da autonomia municipal está indissoluvelmente ligada

às vicissitudes das Câmaras. Em outras palavras, se estas não agem de forma virtuosa, os Municípios e munícipes, perdem e sofrem nas mais variadas dimensões.” (p.16).

IV.1.2 - Feito acima uma sintética retrospectiva histórica de Câmaras, é importante registrar ainda o entendimento jurídico, de que **Câmara e Vereadores são muito importantes (diria, fundamentais), mas, mais pelo que representam do que propriamente pelo que fazem**, pois, de sua essência e natureza, não tem função executiva típica.

IV.1.2.1 – Câmara é chamado Órgão ou Poder Legislativo, em função da clássica tripartição dos Poderes de Montesquieu, adotada pela maioria dos Países do Mundo, entre os quais o Brasil. Mas, se não fosse isso, melhoria, deveria se chamar Poder Fiscalizativo/Fiscalizatório, pois, na prática, sua função de maior relevância, contemporaneamente, é ou deveria ser no campo fiscalizatório, já que na área legislativa, legisla muito pouco. A maioria das leis vem e são elaboradas pelo Poder Executivo, e a regra, é serem aprovadas do jeito que vem. E o quando muito, de tímidas alterações; se criam problemas e mais problemas. De veto em alguns casos cabíveis, outros não, ao descaso, como se fossem as alterações e proposições, “letras mortas”!

IV.1.3 – Em função desse contexto todo, e tudo mais que consta neste Parecer, é importante um repensar sobre as funções e atividades de uma Câmara Municipal, que em Pinhão, está muito distante do que deveria ser de DIREITO (do ponto de vista Constitucional, Organizacional e leis de um modo geral) e de JUSTIÇA.

IV.1.4 – Uma Câmara e Vereadores, para estarem juridicamente se referindo, agindo de forma correta, legal e constitucional, **precisam estar sintonizados com suas reais funções típicas**, e não como está aqui a ocorrer. E que o conteúdo/objeto deste Parecer e do de nº. 013/2012-CdPIN, de 26/3/12, dão uma pequena ideia. E isso gera, vulnerabilidades, pois, se forem as coisas levadas, ao pé-da-letra, à ferro-e-fogo, com ações da linhagem das leis de **Drácon** (nome ligado a história de Grécia/Atenas, e que no final do século VII a.C, codificou leis, com acentuada punição a infratores, e que geraram fama de leis extremamente severas); e/u ao censorismo de **Catóo** (também chamado de “O Censor”, político romano que viveu nos anos de 234 a 149 a.C, e citado no item “III.2.5” deste Parecer); poucos ou quase ninguém, ficam com “**Poder de fogo**”, em condições de “**Cantar de galo**”, na expressão popular e linguagem um tanto chula, técnica e juridicamente, de não muito recomendável uso, mas que este, por estilo próprio usa, e usará, em busca de ser o mais claro e entendido, e nos meios políticos muito mais, e também em PREVENÇÃO de DISTORÇÕES MÍNIMAS.

IV.1.5 - Para encerrar o enfoque do item IV, o contexto, merece uma pequena abordagem sobre a temática ASSISTÊNCIA ou ASSISTENCIALISMO SOCIAL.

IV.1.5.1 – É um **tema COMPLEXO E DELICADO**, se for respeitado e levado em consideração, COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, a natureza e espírito da clássica tripartição dos Poderes de Montesquieu (Legislativo, Executivo e Judiciário), e dos ordenamentos jurídicos do Pinhão e País todo;

em tese e regra, as **atuações de Vereadores e Câmaras, na área, são ilegais, não só por infringência de normas Constitucionais, como de PRINCÍPIOS** mezinhos e consagrados, nos arts. 37 da Constituição Federal e art. 96 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e outros como da **igualdade/isonomia, supremacia e indisponibilidade dos interesses públicos**. E se for isso, também levado à risca, ferro-e-fogo, haverá uma espécie de enquadramento generalizado e “**salve-se quem puder**”, e um brado de “**Deus nos acuda**” pelo lado social, e ainda que em muitos casos, seja, até defensável que não seja o uso do Santo nome de Deus em vão, como o lamentável ocorrido com os empresários corruptos e propineiros ouvidos no Fantástico do dia 25/03/2012, de João Pessoa-PB, que um deles disse que as **LICITAÇÕES FRAUDULENTAS** que vinham fazendo, “**não tem dado problemas, Graças à Deus**”, como já mencionado no Parecer Jurídico nº. 013/2012-CdPIN, de 26/03/2012, de lamentável impasse que deu origem a solicitação deste.

IV.1.5.1.1 – Como a **praga e mal do PATRIMONIALISMO, ao invés de diminuir vem se agigantando** e se agravando em Pinhão, fica a **POLÍTICA, ASSESSORIA JURÍDICA, EXERCÍCIO DE CIDADANIA, e tudo muito difícil!** Que o diga o trabalhão danado, que deu este e o Parecer de nº. 013/2012-CdPIN, de 26 de março de 2012.

V – É o Parecer, no seu todo, constituído de 21 (vinte e uma) laudas, para análise, e tudo, salvo melhor juízo-s.m.j.

V.1 – Apresenta por fim como parte integrante deste, **UM ÍNDICE SISTEMÁTICO por ordem alfabética de temas abordados, em nº. 71** (setenta e um, relacionados/pertinentes e que facilitam, estudos, reflexões e um maior aprofundamento sobre a matéria objeto deste Parecer

Pinhão, 2 de abril de 2012.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO OAB/Pr nº.8.398
E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”

ANEXO DO PARECER Nº. 017/2012-CdPIN, de 31-3 e 2/3/12

SOLICITADO em 30 de março de 2012, pela Vereadora SOLANGE APARECIDA SANTOS ADRONSKI, via ofício nº. 4/2012, de 30/3/2012.

REFERENTE: COMENTÁRIOS E/OU ACUSAÇÃO DE QUE O VEREADOR EZORALDO JOSÉ ROCHA, fez entrega de leite particular com carro pública (da Câmara);

ÍNDICE SISTEMÁTICO/por ordem alfabética (na forma de ABC), de TEMAS ABORDADOS, para facilitar análise e orientações jurídicas (72 TEMAS):

Nº. de ordem	ASSUNTO/TEMA	ITENS	Anexos
01	ABUSO com bens públicos	III.1.1; III.1.2; III.1.5.1. III.1.7.6; III.1.7.6.1	12
02	ABUSOS com veículos	III.1.7.2; III.1.7.2 a III.1.7,51 a 4;	8 a 11
03	AÇÕES CIVIS públicas	III.1.2.3;	
04	APARÊNCIAS	III.2.5.1.2; III.2.5.1 a III.2.5.1.1 a III.2.5.1.2.3 e Obs. 1 e 2;	
05	ASSISTÊNCIA SOCIAL	IV.1.5 e IV.1.5.1;	
06	AUSTERIDADES	III.2.5; III.1.7.8;	
07	BALCÃO DE NEGÓCIOS	III.1.6.3;	
08	BARBARIDADES	III.1.3.1	01
09	BELMIRO, Valverde J.Castor	III.1.7.7.2 a III.1.7.7.2.4	15
10	BOA-FÉ, princípio	III.2.1.1.3.2	
11	BODES EXPIATÓRIOS	III.1.7.8;	
12	BOM SENSO	III.2.5.2.2.1	
13	CAÇA ÀS BRUXAS	III.1.7.8;	
14	CÂMARAS, histórico	IV; IV.1 a IV.1.5.1.1; IV.1.2	
15	CANTO DE GALO	III.1.4;	

Nº. de ordem	ASSUNTO/TEMA	ITENS	Anexos
16	CASA EM ORDEM	III.1.6.3;	
17	CATÃO, “O censor”	III.2.5.2.2; IV.1.4;	
18	CENTRAL DE VEÍCULOS	III.1.5.1. III.1.5.2;	
19	CONTROLES	III.1.5.1. III.1.5.2; III.1.7.8.1	
20	DIFICULDADEDES	III.1.5.1.1;	
21	DOLO	III.1.4.1; III.2.1.1.4.1;	
22	DRÁCON, séc. VII a.C.	IV.1.4;	
23	EQUILIBRIO	III.2.5.2.2.1	
22	ERROS, falhas, fraquezas	III.2.4..5.2	
24	ÉTICA	III.2.4 a III.2.4.9;	
25	FANTASMAS	III.2.5.2.2;	
26	FOGO, cruzado	III.2.5.2.2	
27	FORMALISMOS/formalidades	III.1.7.5.1; III.2.1.1.4.1;	
		III.1.7.7.2	15
		III.1.7.7.2.1/4	15
28	FRAUDES, licitações	III.1.5.1;	
29	Gestão: 1989-1992	III.1.2.4;	
30	Gestão: 1993-1996	III.1.3; III.1.3.1; III.1.3.1.1	01 e 2
31	Gestão: 1997-2000	III.1.3; III.1.4	
32	Gestão: 2001-2004	III.1.5; III.1.5.1; III.1.5.2; ‘ III.1.5.1.3;	
33	Gestão: 2005-2008	III.1.6 03, 04	
34	Gestão: 2008-2012	III.1.7; III.1.7.1	7
35	IDIOSSINCRASIA	III.2.3;	

Nº. de ordem	ASSUNTO/TEMA	ITENS	Anexos
36	IMAGEM	III.2.5.1.2; III.2.5.1 a III.2.5.1.1 a III.2.5.1.2.3 e Obs. 1 e 2;	
37	IMPESSOALIDADE, princípio da	III.1.6.1;	5 e 6
38	IMPROBIDADE Administrativa	III.1.4.1; III.1.71. III.2.1; III.2.1.1.4.1.1 a III.2.1.1.4.1.8;	
39	INSIGNIFICÂNCIA, princípio da	III.2.1.1.3.4	
40	IRREGULARIDADES	III.1.3;	
41	JUDICIALIZAÇÃO da política	III.2.5.2 a III.2.5.2.2.	
42	JÚLIO CÉSAR, Imperador Roma	III.2.5.1.2.1;	
43	LEGISLATURA 1997-2000	III.1.4;	
44	LESIVIDADE	III.1.4.1; III.2.1.1.3.3;	
45	LICITAÇÕES FRAUDULENTAS	III.1.5.1;	
46	LIBERDADE	III.2.2;	
47	LOCUPLETAMENTOS ilícitos	III.2.5.2.1;	
48	MÁ-FÉ	III.1.4.1; III.2.1.1.3.2 Letra “c”; III.2.1.1.4.1;	
49	MAU USO DE VEÍCULOS	III.1.1; III.1.2; III.2.4; III.1.5.3;	02
50	MORAL/MORALIDADE	III.2.4.5 a III.2.4.6;	
51	PARECER em si 017/12	III.2; III.2.1 a III.2.7; III.2.5; III.2.5.1 a III.2.5.1.III.2.5.2.2.1 (síntese) III.2 e V.	
52	PATRIMONIALISMO	III.1.2; III.1.7.1 III.1.7.6; III.1.5.1.1	07

Nº. de ordem	ASSUNTO/TEMA	ITENS	Anexos
53	PLANEJAMENTO	III.1.5.1;	
54	PODER DE FOGO	III.1.4;	
55	PRAZOS e formalidades	III.1.7.5.1	14
56	PRINCÍPIOS de administração	III.1.6.1; III.1.7.7 III.1.2.1.1 a III.1.2.1.3; III.2.1.1.3.2; III.2.1.1.3.4; III.2.4.5 a III.2.4.6;	5
57	RELATIVISMO ÉTICO	III.2.4.8;	
58	RIGOROSIDADE	III.2.5; III.1.7.8;	
59	PALHAS	III.2.5.2.2;	
60	PROMOÇÃO PESSOAL	III.1.2.2	
61	RAZOABILIDADE, princípio	III.1.2.1.1 a III.1.2.1.3	
62	REFORMAS	III.1.7.7.2 III.1.7.7.2.1/4	15 15
63	RADICALIDADE	III.1.2.3; 1.7.7.1;	
64	RELATÓRIO 103/97-TCE-Pr	III.1.3;	
65	SÉRGIO PORTO (Stanislauw Ponte Preta)	III.2.5.2.1 III.2.5.2.1	
66	TRANSPARÊNCIA, falta de	III.1.7.6	14
67	VEÍCULOS, abusos	III.1.7.2: III.1.7.2 a III.1.7,5	1 a 4; 8 a 11
68	VEREADORES	IV; IV.1 a IV.1.5.1.1; IV.1.2	
69	VULNERABILIDADES	III.1.4;	
70	VIDRAÇAS	III.2.5.2.2;	
71	VIRTUDES	III.2.5.2.2.1	

Pinhão, 2 de abril de 2012.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO OAB/Pr nº.8.398
E-mail "advogadofrancal@yahoo.com.br"